



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Viana Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Viana Filho, no município de Tamboril, INEP 23094230, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1713496/2014	PARECER Nº 0321/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Anna Paula Rodrigues Sampaio Veras, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Viana Filho, no município de Tamboril, por meio do processo nº 1713496/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Gonçalo Carlos de Farias, s/n, Distrito de Boa Esperança, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.178.685/0001-59, INEP nº 23094230.

Responde pela direção Anna Paula Rodrigues Sampaio Veras, licenciada em Letras, autorizada a exercer a função pelo Parecer nº 053/10, e pela secretaria escolar, Vanderson Peres Magalhães de Sousa, Registro nº 356.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.370 títulos para um total de 291 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,14 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente o engenheiro civil Tomas de Aquino, CREA nº 38395-D, e o médico Francisco Henrique Veras Teixeira, CRM nº 1727.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Re-soluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0321/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Viana Filho, no município de Tamboril, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 372/2015, desde que a referida instituição a este CEE apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício